PROJETO DE LEI Nº. 0 41 /2004

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Major Vieira, para o exercício de 2005, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais;

II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Pluriaual 2001 a 2004;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;

V – as disposições sobre a dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII – as disposições gerais.

I – METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2005 a 2007, de que trata o art. 4º. Da Lei Complementar nº. 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - É facultado ao Poder Executivo, até o exercício de 2005, conforme previsto no art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecida no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2005, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2005 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo II desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2005, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2005 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2005 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os seguintes:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da portaria SOF nº 8/1985);

V – Programa de Trabalho (Anexo 5 da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/1985);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XII – Demonstrativo das Renúncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LRF (art. 5°, II da LRF);

XIII – Demonstrativo das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2005 com indicação das medidas de compensação (art. 5°, II da LRF);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br

XV – Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5° da Constituição Federal);

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5°, I da LRF);

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2005 (art. 5°, III);

XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LRF);

XIX - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2005 (art. 4°, § 1° e 9° da LRF);

§ 1° - O orçamentos da Autarquia que acompanha o Orçamento Geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2° - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3° - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7° - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III – Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos cinco exercícios e fixada para 2004 a 2007 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2003 a 2005 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);

VI – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2001 e 2005 (art. 72 da LRF);

VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII – Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/10/2004 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

X – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2003, 2004 e 2005 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8° - Os Orçamentos para o exercício de 2005 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas **em cada fonte**, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos (arts. 1°, § 1°, 4°, I, "a" e 48 da LRF);

Art. 9° - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6°, X desta Lei.

§ 1° - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2° - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br

Art. 10 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2005 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).

Art. 11 – Se a receita estimada para 2005, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 12 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, **facultativamente até o exercício de 2005**, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas,

III – dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2005, poderão ser expandidas em até 12%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2004 (art. 4°, § 2° da LRF), conforme demonstrado no Anexo 1.5 desta Lei.

Art. 14 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei 9art. 4°, § 3° da LRF).

§ 1° - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2004.

§ 2° - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 15 – Os orçamentos para o exercício de 2005 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5°, III da LRF),

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br

§ 1° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n° 42/1999, art. 5° e Portaria STN n° 163/2001, art. 8° (art. 5°, III, "b" da LRF).

§ 2° - Os recursos da Reserva de Continência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2005, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).

Art. 17 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).

Art. 18 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2005 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3° da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8°, parágrafo único de 50, I da LRF.

§ 2° - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8° parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19 – A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2005, constantes do Anexo 1.5 desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF)

Art. 20 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/ inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de

2005, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/1993 devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 22 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LRF).

Parágrafo Único – As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar, estão demonstrados no Anexo IV desta Lei (art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 23 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2005 a preços correntes.

Art. 25 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n° 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do

Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26 – Durante a execução orçamentária de 2005, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2005 (art. 167, I da Constituição Federal)

Art. 27 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3° da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custo dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, etc (art. 4°, I, "e" da LRF).

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, I, "e" da LRF).

Art. 28 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2005 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimentando das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 – A Lei Orçamentária de 2005 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 30 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 31 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2005, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2005.

Art. 33 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2005, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2004, acrescida de

até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 34 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 35 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Major Vieira, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br

elementos de despesa que não o "34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 38 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3°, da LRF).

Art. 39 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2°, da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 158/12/2004.

§ 1° - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2° - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2005, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3° - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2004, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 41 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 42 – Os créditos especiais extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser abertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênio com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 44 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br

Major Vieira, 31 de Maio de 2004.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br

2.2.3.1.1 ANEXOS DO PROJETO DE LEI - LDO
ANEXO I - METAS FISCAIS

R$ 1.000,00

METAS FISCAIS						
Art. 4º. , § 1º. Da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	METAS ANUAIS					
	2005		2006		2007	
	VALOR		VALOR		VALOR	
	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
1. Receita	5.933,8	5.597,9	6.527,2	5.809,2	7.179,9	6.028,5
2. Despesa	5.933,8	5.597,9	6.527,2	5.809,2	7.179,9	6.028,5
3. Resultado Primário	147,8	139,4	213,1	189,7	293,0	246,0
4. Resultado Nominal	(10,0)	(9,4)	(13,0)	(11,6)	(42,0)	(35,3)
5. Montante da Dívida	1.200,0	1.132,1	1.250,0	1.112,5	1.300,0	1.091,5

Obs. Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 6%
Os valores a preços constantes estão deflacionados.

ANEXO I.1 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R$ 1.000,00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO				
Art. 4º. , § 2º., I da LRF				
ESPECIFICAÇÃO	Metas previstas em	Metas realizadas em	VARIAÇÃO	
	2003	**2003**	**VALOR**	**%**
1. Receita	4.549,20	5.148,40	599,20	13,18
2. Despesa	4.549,20	4.603,90	54,70	1,21
3. Resultado Primário	(266,50)	(1.009,90)	(743,40)	-278,95
4. Resultado Nominal	201,50	457,70	256,20	127,15
5. Montante da Dívida	400,00	-	(400,00)	-100

NOTAS DE AVALIAÇÃO

Receita: Ultrapassou a meta prevista, em decorrência de Convênios firmados com órgãos do Governo Federal e principalmente do Governo Estadual.

Despesa: Ultrapassou a meta prevista, em decorrência dos Convênios firmados, mas não se prolongando em virtude da necessidade de produzir economia orçamentária para pagamento dos restos a pagar de 2003 e estabelecimento do equilíbrio de caixa.

Resultado Primário: Ultrapassou a meta prevista em razão da economia orçamentária realizada para pagamento dos restos a pagar de exercício anteriores.

Resultado Nominal:Ultrapassou a meta prevista em razão da não realização da operação de crédito, liquidação de toda dívida de longo prazo e o expressivo financeiro produzido no exercício.

Montante da Dívida: Não alcançou a meta prevista em razão da não realização das operações de crédito programadas.

ANEXO I.2 - COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

R$ 1.000,00

COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS Art. 4º. , § 2º., II da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	%	2005	%
1. Receita	4.549,2	5.901,9	29,74	5.933,8	0,55
2. Despesa	4.549,2	5.901,9	29,74	5.933,8	0,55
3. Resultado Primário	(266,5)	(150,0)	-43,71	147,8	98,54
4. Resultado Nominal	201,5	98,5	-51,11	(10,0)	-110,16
5. Montante da Dívida	400,0	850,0	112,5	1.200,0	141,18

Major Vieira (SC), em 31 de Maio de 2004

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

EVERSON SPAGNOLLO
Contador CRC/SC nº. 024.743/O-9

ANEXO I.2.1. - META FISCAL DA RECEITA

R$ 1,00

META FISCAL DA RECEITA - PREVISÃO
Art. 4º., § 2º, II da LRF

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
		2005	2006	2007
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA			
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**4.681.800,00**	**5.149.980,00**	**5.664.978,00**
1100.00.00.00	**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**261.500,00**	**287.650,00**	**316.415,00**
1110.00.00.00	IMPOSTOS	225.500,00	248.050,00	272.855,00
1112.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	85.500,00	94.050,00	103.455,00
1112.02.00.10	Imposto s/a Prop. Predial e Territorial Urbana - IPTU	50.000,00	55.000,00	60.500,00
1112.04.00.00	Imposto s/a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	35.500,00	39.050,00	42.955,00
1112.04.31.10	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	35.500,00	39.050,00	42.955,00
1112.08.00.10	Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens - ITBI	20.000,00	22.000,00	24.200,00
1113.00.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	120.000,00	132.000,00	145.200,00
1113.05.00.10	Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza - ISS	120.000,00	132.000,00	145.200,00
1120.00.00.00	TAXAS	16.000,00	17.600,00	19.360,00
1121.00.00.10	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	7.000,00	7.700,00	8.470,00
1122.00.00.10	Taxas pela Prestação de Serviços	9.000,00	9.900,00	10.890,00
1130.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	**20.000,00**	**22.000,00**	**24.200,00**
1130.04.00.00	Contribuição de Melhoria para Pav. e Obras Complementares	20.000,00	22.000,00	24.200,00
1200.00.00.00	**RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES**	**2.000,00**	**2.200,00**	**2.420,00**
1210.00.00.00	Contribuições Sociais	2.000,00	2.200,00	2.420,00
1210.29.00.00	Contribuições Previdenciárias	**2.000,00**	2.200,00	2.420,00
1220.29.09.10	Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.000,00	2.200,00	2.420,00
1300.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**13.500,00**	**14.850,00**	**16.335,00**
1320.00.00.10	Receitas de Valores Mobiliários	13.500,00	14.850,00	16.335,00
1400.00.00.00	**RECEITA AGROPECUÁRIA**	**50.000,00**	**55.000,00**	**60.500,00**
1490.00.00.10	Outras Receitas Agropecuárias	50.000,00	55.000,00	60.500,00
1600.00.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**28.300,00**	**31.130,00**	**34.243,00**
1600.03.00.10	Serviços de Transporte	3.000,00	3.300,00	3.630,00
1600.45.00.10	Serviços de Prep.da Terra em Prop. Particulares	25.300,00	27.830,00	30.613,00
1700.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**4.240.600,00**	**4.664.660,00**	**5.131.126,00**
1720.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	3.379.600,00	3.717.560,00	4.089.316,00
1721.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.021.100,00	2.223.210,00	2.445.531,00
1721.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	1.960.000,00	2.156.000,00	2.371.600,00
9721.01.00.00	Dedução da receita p/Formação do FUNDEF	(345.000,00)	(379.500,00)	(417.450,00)
1721.01.02.10	Cota-Parte do F.P.M.	2.300.000,00	2.530.000,00	2.783.000,00
9721.01.02.00	Dedução da receita p/Formação do FUNDEF - FPM	(345.000,00)	(379.500,00)	(417.450,00)
1721.01.05.10	Cota-Parte do I.T.R.	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1721.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	22.100,00	24.310,00	26.741,00
1721.09.01.10	Transferência Financeira - L.C. Nº 87/96	26.000,00	28.600,00	31.460,00
9721.09.01.00	Dedução da receita p/Formação do FUNDEF	(3.900,00)	(4.290,00)	(4.719,00)
1721.35.00.00	TRANSFERÊCIA DE RECURSOS DO FNDE	39.000,00	42.900,00	47.190,00
1721.35.02.17	Cota-Parte Salário Educação	23.000,00	25.300,00	27.830,00
1721.35.02.17	Merenda Escolar PNAE	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1721.35.02.18	Merenda Escolar PNAE CRECHE - PNAC	11.000,00	12.100,00	13.310,00
1722.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.358.500,00	1.494.350,00	1.643.785,00
1722.01.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	1.325.000,00	1.457.500,00	1.603.250,00
9722.01.00.00	Dedução da receita p/Formação do FUNDEF	(213.000,00)	(234.300,00)	(257.730,00)
1722.01.01.10	Cota-Parte do ICMS	1.420.000,00	1.562.000,00	1.718.200,00
9722.01.01.00	Dedução da receita p/Formação do FUNDEF - ICMS	(213.000,00)	(234.300,00)	(257.730,00)
1722.01.02.10	Cota-Parte do IPVA	84.000,00	92.400,00	101.640,00
1722.01.04.10	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.000,00	44.000,00	48.400,00
9721.09.02.00	Dedução da receita p/Formação do FUNDEF	(6.000,00)	(6.600,00)	(7.260,00)
1722.09.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	33.500,00	36.850,00	40.535,00
1722.09.06.18	Cota-Parte do Salário-Educação	33.500,00	36.850,00	40.535,00
1724.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	840.000,00	924.000,00	1.016.400,00
1724.01.00.15	Transferências de Recursos do FUNDEF 60%	840.000,00	974.400,00	1.130.304,00
1760.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.000,00	11.000,00	12.100,00
1761.00.00.00	Convênio com o Governo Federal	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1761.01.00.24	Convênio Ministérios	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1762.00.00.00	Convênio com o Governo Estadual	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1762.01.00.25	Convênio Secretaria de Estado	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1900.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**85.900,00**	**94.490,00**	**103.939,00**

1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	7.800,00	8.580,00	9.438,00
1911.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	5.700,00	6.270,00	6.897,00
1911.38.00.10	Multas e Juros de Mora do IPTU	600,00	660,00	726,00
1911.39.00.10	Multas e Juros de Mora do ITBI	100,00	110,00	121,00
1911.40.00.10	Multas e Juros de Mora do ISS	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1911.99.00.10	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	100,00	110,00	121,00
1912.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	500,00	550,00	605,00
1912.01.00.10	Multas e Juros de Moras das Contribuições	500,00	550,00	605,00
1913.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	1.500,00	1.650,00	1.815,00
1913.11.00.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	500,00	550,00	605,00
1913.13.00.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	500,00	550,00	605,00
1913.99.00.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	500,00	550,00	605,00
1920.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00	3.300,00	3.630,00
1921.00.00.00	INDENIZAÇÕES	2.500,00	2.750,00	3.025,00
1921.06.00.10	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	2.000,00	2.200,00	2.420,00
1921.09.00.10	Outras Indenizações	500,00	550,00	605,00
1922.00.00.00	RESTITUIÇÕES	500,00	550,00	605,00
1922.09.00.10	Outras Restituições	500,00	550,00	605,00
1930.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	71.600,00	78.760,00	86.636,00
1931.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	71.500,00	78.650,00	86.515,00
1931.11.00.10	Receita da Dívida Ativa do IPTU	20.000,00	22.000,00	24.200,00
1931.13.00.10	Receita da Dívida Ativa do ISS	50.000,00	55.000,00	60.500,00
1931.99.00.10	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	1.500,00	1.650,00	1.815,00
1932.00.00.10	Receita da Dívida Ativa não Tributária	100,00	110,00	121,00
1990.00.00.10	Receitas Diversas	500,00	550,00	605,00
1990.99.02.10	Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	3.000,00	3.300,00	3.630,00
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**265.000,00**	**291.500,00**	**320.650,00**
2100.00.00.00	**OPERAÇÕES DE CRÉDITO**	**95.000,00**	**104.500,00**	**114.950,00**
2110.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	95.000,00	104.500,00	114.950,00
2114.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRED.INT.CONT.RELATIVAS À PROG.DE GOV.	70.000,00	77.000,00	84.700,00
2114.01.00.19	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	70.000,00	77.000,00	84.700,00
2119.00.00.12	Outras Operações de Crédito Internas	25.000,00	27.500,00	30.250,00
2200.00.00.00	**ALIENAÇÃO DE BENS**	**20.000,00**	**22.000,00**	**24.200,00**
2210.00.00.10	Alienação de Bens Móveis	10.000,00	11.000,00	12.100,00
2220.00.00.10	Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	11.000,00	12.100,00
2400.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**150.000,00**	**165.000,00**	**181.500,00**
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	150.000,00	165.000,00	181.500,00
2471.00.00.00	CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL	50.000,00	55.000,00	60.500,00
2471.02.00.20	Convênios com Ministérios	50.000,00	55.000,00	60.500,00
2472.00.00.00	CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO	100.000,00	110.000,00	121.000,00
2472.01.00.27	Convênios com Secretarias	100.000,00	110.000,00	121.000,00
	SOMA	**4.946.800,00**	**5.441.480,00**	**5.985.628,00**
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**121.600,00**	**133.760,00**	**147.136,00**
1100.00.00.00	**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**7.000,00**	**7.700,00**	**8.470,00**
1110.00.00.00	IMPOSTOS	7.000,00	7.700,00	8.470,00
1112.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	2.000,00	2.200,00	2.420,00
1112.04.00.00	Imposto s/a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.000,00	2.200,00	2.420,00
1112.04.31.10	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	2.000,00	2.200,00	2.420,00
1113.00.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1113.05.00.10	Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1700.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**113.500,00**	**124.850,00**	**137.335,00**
1720.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	113.500,00	124.850,00	137.335,00
1721.37.00.00	TRANSFERÊCIA DE RECURSOS DO FNAS	108.000,00	118.800,00	130.680,00
1721.37.02.17	Convênio PAC	20.000,00	22.000,00	24.200,00
1721.37.02.18	Convênio API	8.000,00	8.800,00	9.680,00
1721.37.02.19	Convênio PPD	30.000,00	33.000,00	36.300,00
1721.37.02.20	Convênio PETI	50.000,00	55.000,00	60.500,00
1760.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.500,00	6.050,00	6.655,00
1761.00.00.00	Convênio com o Governo Federal	500,00	550,00	605,00
1761.01.00.24	Convênio Ministérios	500,00	550,00	605,00
1762.00.00.00	Convênio com o Governo Estadual	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1762.01.00.25	Convênio Secretaria de Estado	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1900.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**1.100,00**	**1.210,00**	**1.331,00**
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	1.100,00	1.210,00	1.331,00
1911.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	1.000,00	1.100,00	1.210,00

1911.40.00.10	Multas e Juros de Mora do ISS	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1911.99.00.10	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	100,00	110,00	121,00
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**1.000,00**	**1.100,00**	**1.210,00**
2400.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**1.000,00**	**1.100,00**	**1.210,00**
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000,00	1.100,00	1.210,00
2471.00.00.00	CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL	500,00	550,00	605,00
2471.02.00.20	Convênios com Ministérios	500,00	550,00	605,00
2472.00.00.00	CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO	500,00	550,00	605,00
2472.01.00.27	Convênios com Secretarias	500,00	550,00	605,00
	SOMA	**122.600,00**	**134.860,00**	**148.346,00**
	FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL.			
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**8.700,00**	**9.570,00**	**10.527,00**
1100.00.00.00	**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**7.000,00**	**7.700,00**	**8.470,00**
1110.00.00.00	IMPOSTOS	7.000,00	7.700,00	8.470,00
1112.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	2.000,00	2.200,00	2.420,00
1112.04.00.00	Imposto s/a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.000,00	2.200,00	2.420,00
1112.04.31.10	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	2.000,00	2.200,00	2.420,00
1113.00.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1113.05.00.10	Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1700.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**1.500,00**	**1.650,00**	**1.815,00**
1720.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.500,00	1.650,00	1.815,00
1760.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.500,00	1.650,00	1.815,00
1761.00.00.00	Convênio com o Governo Federal	500,00	550,00	605,00
1761.01.00.24	Convênio Ministérios	500,00	550,00	605,00
1762.00.00.00	Convênio com o Governo Estadual	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1762.01.00.25	Convênio Secretaria de Estado	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1900.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**200,00**	**220,00**	**242,00**
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	200,00	220,00	242,00
1911.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	100,00	110,00	121,00
1911.40.00.10	Multas e Juros de Mora do ISS	100,00	110,00	121,00
1911.99.00.10	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	100,00	110,00	121,00
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**1.000,00**	**1.100,00**	**1.210,00**
2400.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**1.000,00**	**1.100,00**	**1.210,00**
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000,00	1.100,00	1.210,00
2471.00.00.00	CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL	500,00	550,00	605,00
2471.02.00.20	Convênios com Ministérios	500,00	550,00	605,00
2472.00.00.00	CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO	500,00	550,00	605,00
2472.01.00.27	Convênios com Secretarias	500,00	550,00	605,00
	SOMA	**9.700,00**	**10.670,00**	**11.737,00**
	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL			
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**57.600,00**	**63.360,00**	**69.696,00**
1100.00.00.00	**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**7.000,00**	**7.700,00**	**8.470,00**
1110.00.00.00	IMPOSTOS	6.000,00	6.600,00	7.260,00
1112.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1112.04.00.00	Imposto s/a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1112.04.31.10	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1113.00.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1113.05.00.10	Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1120.00.00.00	TAXAS	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1121.00.00.10	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	500,00	550,00	605,00
1122.00.00.10	Taxas pela Prestação de Serviços	500,00	550,00	605,00
1400.00.00.00	**RECEITA AGROPECUÁRIA**	**30.000,00**	**33.000,00**	**36.300,00**
1490.00.00.10	Outras Receitas Agropecuárias	30.000,00	33.000,00	36.300,00
1600.00.00.00	**RECEITA DE SERVIÇOS**	**5.000,00**	**5.500,00**	**6.050,00**
1600.03.00.10	Serviços de Transporte	3.000,00	3.300,00	3.630,00
1600.45.00.10	Serviços de Prep.da Terra em Prop. Particulares	2.000,00	2.200,00	2.420,00
1700.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**10.000,00**	**11.000,00**	**12.100,00**
1760.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.000,00	11.000,00	12.100,00
1761.00.00.00	Convênio com o Governo Federal	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1761.01.00.24	Convênio Ministérios	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1762.00.00.00	Convênio com o Governo Estadual	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1762.01.00.25	Convênio Secretaria de Estado	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1900.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**5.600,00**	**6.160,00**	**6.776,00**
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.100,00	5.610,00	6.171,00
1911.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1911.40.00.10	Multas e Juros de Mora do ISS	5.000,00	5.500,00	6.050,00

1911.99.00.10	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	100,00	110,00	121,00
1990.00.00.10	Receitas Diversas	500,00	550,00	605,00
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**6.000,00**	**6.600,00**	**7.260,00**
2400.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**6.000,00**	**6.600,00**	**7.260,00**
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.000,00	6.600,00	7.260,00
2471.00.00.00	CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL	1.000,00	1.100,00	1.210,00
2471.02.00.20	Convênios com Ministérios	1.000,00	1.100,00	1.210,00
2472.00.00.00	CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO	5.000,00	5.500,00	6.050,00
2472.01.00.27	Convênios com Secretarias	5.000,00	5.500,00	6.050,00
	SOMA	**63.600,00**	**69.960,00**	**76.956,00**
	FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL			
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**16.700,00**	**18.370,00**	**20.207,00**
1100.00.00.00	**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**2.200,00**	**2.420,00**	**2.662,00**
1110.00.00.00	IMPOSTOS	2.000,00	2.200,00	2.420,00
1112.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1112.04.00.00	Imposto s/a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1112.04.31.10	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1113.00.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1113.05.00.10	Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1120.00.00.00	TAXAS	200,00	220,00	242,00
1121.00.00.10	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	100,00	110,00	121,00
1122.00.00.10	Taxas pela Prestação de Serviços	100,00	110,00	121,00
1300.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**13.500,00**	**14.850,00**	**16.335,00**
1320.00.00.10	Receitas de Valores Mobiliários	13.500,00	14.850,00	16.335,00
1900.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**1.000,00**	**1.100,00**	**1.210,00**
1990.00.00.10	Receitas Diversas	1.000,00	1.100,00	1.210,00
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**200,00**	**220,00**	**242,00**
2400.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**200,00**	**220,00**	**242,00**
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	200,00	220,00	242,00
2471.00.00.00	CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL	100,00	110,00	121,00
2471.02.00.20	Convênios com Ministérios	100,00	110,00	121,00
2472.00.00.00	CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO	100,00	110,00	121,00
2472.01.00.27	Convênios com Secretarias	100,00	110,00	121,00
	SOMA	**16.900,00**	**18.590,00**	**20.449,00**
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**314.600,00**	**346.060,00**	**380.666,00**
1100.00.00.00	**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**11.500,00**	**12.650,00**	**13.915,00**
1110.00.00.00	IMPOSTOS	10.000,00	11.000,00	12.100,00
1112.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1112.04.00.00	Imposto s/a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1112.04.31.10	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1113.00.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1113.05.00.10	Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1120.00.00.00	TAXAS	1.500,00	1.650,00	1.815,00
1121.00.00.10	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1122.00.00.10	Taxas pela Prestação de Serviços	500,00	550,00	605,00
1300.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**13.500,00**	**14.850,00**	**16.335,00**
1320.00.00.10	Receitas de Valores Mobiliários	13.500,00	14.850,00	16.335,00
1700.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**281.000,00**	**309.100,00**	**340.010,00**
1720.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	271.000,00	298.100,00	327.910,00
1721.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	271.000,00	298.100,00	327.910,00
1721.33.00.22	TRANSFERÊCIA DE RECURSOS DO SUS	271.000,00	298.100,00	327.910,00
1721.33.01.23	SUS - PAB	73.000,00	80.300,00	88.330,00
1721.33.01.24	SUS - PACS	42.000,00	46.200,00	50.820,00
1721.33.01.25	SUS - PSF	110.000,00	121.000,00	133.100,00
1721.33.01.26	SUS - FARMÁCIA BÁSICA	8.000,00	8.800,00	9.680,00
1721.33.01.27	SUS - INC. SAÚDE BUCAL	3.000,00	3.300,00	3.630,00
1721.33.01.28	SUS - VIG. EPIDEMIOLÓGICA	14.000,00	15.400,00	16.940,00
1721.33.01.29	SUS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.000,00	15.400,00	16.940,00
1721.33.01.30	SUS - CADASTRO NACIONAL DO SUS	7.000,00	7.700,00	8.470,00
1760.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.000,00	11.000,00	12.100,00
1761.00.00.00	Convênio com o Governo Federal	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1761.01.00.24	Convênio Ministérios	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1762.00.00.00	Convênio com o Governo Estadual	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1762.01.00.25	Convênio Secretaria de Estado	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1900.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**8.600,00**	**9.460,00**	**10.406,00**

1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.100,00	5.610,00	6.171,00
1911.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1911.40.00.10	Multas e Juros de Mora do ISS	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1911.99.00.10	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	100,00	110,00	121,00
1990.00.00.10	Receitas Diversas	500,00	550,00	605,00
1990.99.02.10	Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	3.000,00	3.300,00	3.630,00
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**10.000,00**	**11.000,00**	**12.100,00**
2400.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**10.000,00**	**11.000,00**	**12.100,00**
2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.000,00	11.000,00	12.100,00
2471.00.00.00	CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL	5.000,00	5.500,00	6.050,00
2471.02.00.20	Convênios com Ministérios	5.000,00	5.500,00	6.050,00
2472.00.00.00	CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO	5.000,00	5.500,00	6.050,00
2472.01.00.27	Convênios com Secretarias	5.000,00	5.500,00	6.050,00
	SOMA	**324.600,00**	**357.060,00**	**392.766,00**
	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL			
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**141.000,00**	**155.100,00**	**170.610,00**
1200.00.00.00	**RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES**	**138.500,00**	**152.350,00**	**167.585,00**
1210.00.00.00	Contribuições Sociais	138.500,00	152.350,00	167.585,00
1210.29.00.00	Contribuições Previdenciárias	138.500,00	152.350,00	167.585,00
1220.29.01.32	Contribuição Patronais - Ativo Civil	90.000,00	99.000,00	108.900,00
1220.29.03.32	Contribuição Patronais - Inativo Civil	2.000,00	2.200,00	2.420,00
1220.29.05.32	Contribuição Patronais - Pensionistas Civil	1.500,00	1.650,00	1.815,00
1220.29.07.32	Contribuição do Servidor - Ativo Civil	42.000,00	46.200,00	50.820,00
1220.29.09.32	Contribuição do Servidor - Inativo Civil	1.500,00	1.650,00	1.815,00
1220.29.11.32	Contribuição do Servidor - Pensionista Civil	1.500,00	1.650,00	1.815,00
1300.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**2.000,00**	**2.200,00**	**2.420,00**
1320.00.00.10	Receitas de Valores Mobiliários	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1324.00.00.32	Fundos de Investimento	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1900.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**500,00**	**550,00**	**605,00**
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	500,00	550,00	605,00
1912.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	500,00	550,00	605,00
1912.35.00.32	Multas e Juros de Moras das Contribuições do RPP	500,00	550,00	605,00
	SOMA	**141.000,00**	**155.100,00**	**170.610,00**
	HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA			
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**298.600,00**	**328.460,00**	**361.306,00**
1100.00.00.00	**RECEITA TRIBUTÁRIA**	**11.500,00**	**12.650,00**	**13.915,00**
1110.00.00.00	IMPOSTOS	10.000,00	11.000,00	12.100,00
1112.00.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1112.04.00.00	Imposto s/a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1112.04.31.10	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1113.00.00.00	Imposto sobre a Produção e Circulação	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1113.05.00.10	Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1120.00.00.00	TAXAS	1.500,00	1.650,00	1.815,00
1121.00.00.10	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.000,00	1.100,00	1.210,00
1122.00.00.10	Taxas pela Prestação de Serviços	500,00	550,00	605,00
1300.00.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**13.500,00**	**14.850,00**	**16.335,00**
1320.00.00.10	Receitas de Valores Mobiliários	13.500,00	14.850,00	16.335,00
1700.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**	**265.000,00**	**291.500,00**	**320.650,00**
1720.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	255.000,00	280.500,00	308.550,00
1721.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	255.000,00	280.500,00	308.550,00
1721.33.00.22	TRANSFERÊCIA DE RECURSOS DO SUS	255.000,00	280.500,00	308.550,00
1721.33.01.10	Transferências de Recursos do SUS	255.000,00	280.500,00	308.550,00
1760.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.000,00	11.000,00	12.100,00
1761.00.00.00	Convênio com o Governo Federal	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1761.01.00.24	Convênio Ministérios	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1762.00.00.00	Convênio com o Governo Estadual	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1762.01.00.25	Convênio Secretaria de Estado	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1900.00.00.00	**OUTRAS RECEITAS CORRENTES**	**8.600,00**	**9.460,00**	**10.406,00**
1910.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.100,00	5.610,00	6.171,00
1911.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1911.40.00.10	Multas e Juros de Mora do ISS	5.000,00	5.500,00	6.050,00
1911.99.00.10	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	100,00	110,00	121,00
1990.00.00.10	Receitas Diversas	500,00	550,00	605,00
1990.99.02.10	Receita de Cancelamento de Restos a Pagar	3.000,00	3.300,00	3.630,00
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**10.000,00**	**11.000,00**	**12.100,00**
2400.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**	**10.000,00**	**11.000,00**	**12.100,00**

2470.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	10.000,00	11.000,00	12.100,00
2471.00.00.00	CONVÊNIOS COM O GOVERNO FEDERAL	5.000,00	5.500,00	6.050,00
2471.02.00.20	Convênios com Ministérios	5.000,00	5.500,00	6.050,00
2472.00.00.00	CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO	5.000,00	5.500,00	6.050,00
2472.01.00.27	Convênios com Secretarias	5.000,00	5.500,00	6.050,00
SOMA		**308.600,00**	**339.460,00**	**373.406,00**
TOTAL		**5.933.800,00**	**6.527.180,00**	**7.179.898,00**

Major Vieira (SC), em 31 de Maio de 2004

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

EVERSON SPAGNOLLO
Contador CRC/SC nº. 024.743/O-9

* MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

RECEITA TRIBUTÁRIA

R$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	56.804,46	
2002 (*)	121.777,89	114,39
2003 (*)	139.175,44	14,29
2004 (**)	366.266,96	163,17
2005	307.700,00	(15,99)
2006	338.470,00	10,00
2007	372.317,00	10,00

(*) Arrecadada
(**) Projetada

A receita tributária para 2006 e 2007 foi projetada considerando uma inflação de 6% ao ano e um crescimento econômico de 4% ao ano, tomando por base a receita prevista para 2005.

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

R$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	1.410.377,33	
2002 (*)	1.710.174,28	21,26
2003 (*)	1.786.737,98	4,48
2004 (**)	2.100.000,00	17,59
2005	2.300.000,00	9,53
2006	2.530.000,00	10,00
2007	2.783.000,00	10,00

(*) Arrecadada
(**) Projetada - 2.550.456,58, sendo a nova projeção R$ 2.100.000,00

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Ela certamente decorre do aperfeiçoamento da máquina arrecadadora do Estado no combate à sonegação e evasão fiscal.

Projeções do FPM para 2004 indicavam uma arrecadação de R$ 2.550.000,00 representando um crescimento de 42,75% em relação a arrecadação registrada em 2003, porém com a nova política econômica do Governo, este crescimento deve permanescer na faixa de 17,59 % fechando o exercício de 2004 com uma arrecadação média de FPM de R$ 2.100.000,00.

Acreditando na continuidade dessa política de combate à sonegação e à evasão fiscal, combinada com uma inflação de 6% ao ano e um crescimento ao redor de 4%, pode-se projetar com segurança para 2005 uma arrecadação de R$ 2.300.000,00 dessa fonte de receita.

Para 2006 e 2007 acreditamos que a tendência é de pouco aumento nesse crescimento, ficando a projeção de 10%.

COTA-PARTE DO ICMS

R$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	748.446,74	
2002 (*)	900.599,15	20,33
2003 (*)	1.136.140,61	26,16
2004 (**)	1.293.000,00	13,81
2005	1.420.000,00	9,83
2006	1.562.000,00	10,00
2007	1.718.200,00	10,00

(*) Arrecadada
(**) Projetada

A exemplo do FPM, o ICMS tem apresentado uma performance bastante positiva, se situando sempre acima dos índices de inflação e crescimento da economia.

Ela certamente também decorre do aperfeiçoamento da máquina arrecadadora do Estado no combate à sonegação e à evasão fiscal.

Projeção do ICMS para 2004 indicam uma arrecadação de R$ 1.293.000,00 representando um crescimento de 13,81 % em relação a arrecadação registrada em 2003.

Acreditando na continuidade dessa política de combate à sonegação e à evasão fiscal, combinada com uma inflação de 6% ao ano, crescimento econômico do Estado ao redor de 3,5% e crescimento do valor adicionado no Município acima da média Estadual, podemos projetar com segurança para 2005 uma arrecadação de R$ 1.420.000,00 nessa fonte de receita.

COTA-PARTE DO IPVA

R$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	48.047,63	
2002 (*)	53.693,80	11,76
2003 (*)	70.697,27	31,67
2004 (**)	77.000,00	8,92
2005	84.000,00	9,10
2006	92.400,00	10,00
2007	101.640,00	10,00

(*) Arrecadada
(**) Projetada

Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução acima dos índices de inflação, ela é bastante irregular, não oferecendo segurança para projetar uma arrecadação baseada no seu comportamento.

Com base no proncípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas a inflação e o crescimento econômico acima já identificados.

COTA-PARTE DO IPI S/EXPORTAÇÃO

R$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	36.047,16	
2002 (*)	35.190,37	(2,37)
2003 (*)	37.778,86	7,36
2004 (**)	36.812,48	(2,55)
2005	40.000,00	8,66
2006	44.000,00	10,00
2007	48.400,00	10,00

(*) Arrecadada
(**) Projetada

Esta fonte de receita tem evoluído com crescimento aproximado aos índices de inflação e até mesmo com crescimento negativo projetado para 2004.

O seu desempenho está diretamente relacionado a política do Governo Federal para o mercado exportador, ampliando ou restringindo benefícios fiscais de forma a buscar competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional.

Quanto mais restrito os benefícios fiscais, menor será a arrecadação nesta fonte, pois ela tem o caráter compensatório.

Acreditando no crescimento do nosso índice de retorno do ICMS nos próximos anos, e que serve de base também para o retorno do IPI Exportação, estamos projetando um crescimento dessa fonte de receita na mesma proporção da inflação anual e do crescimento da economia.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF

R$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	449.081,91	
2002 (*)	518.431,18	15,45
2003 (*)	608.298,27	17,34
2004 (**)	718.174,46	18,07
2005	840.000,00	16,97
2006	974.400,00	16,00
2007	1.130.304,00	16,00

(*) Arrecadada
(**) Projetada

As transferências de recursos do FUNDEF têm apresentado uma evolução bastante uniforme, o que nos permite projetar esta fonte de arrecadação mantendo os índices de crescimento apresentado ao longo dos últimos quatro exercícios.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

R$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	24.600,44	
2002 (*)	540.601,35	2.097,00
2003 (*)	568.265,87	5,12
2004 (**)	600.000,00	5,59
2005	85.900,00	(85,68)
2006	94.490,00	10,00
2007	103.939,00	10,00

(*) Arrecadada
(**) Projetada

Esta fonte de receita tem uma evolução muito irregular, haja vista a sua origem básica na cobrança dos créditos inscritos em dívida através de processos de execuções fiscais, cujos prazos são indefinidos.

Os créditos tributários inscritos em dívida ativa e o cancelamento de restos a pagar respondem por cerca de 90% do seu total.

As execuções fiscais caminham na justiça há algum tempo, e a qualquer momento devem alcançar o julgamento final, proporcionando o ingresso desses recursos no caixa da Prefeitura.

Com base no princípio da prudência, estamos projetando o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos exercícios, haja vista se contituírem de várias ações.

RECEITAS DE CAPITAL

R$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	220.591,25	
2002 (*)	104.800,00	(52,49)
2003 (*)	298.500,00	184,83
2004 (**)	248.747,14	(16,66)
2005	292.200,00	17,47
2006	321.420,00	10,00
2007	353.562,00	10,00

(*) Arrecadada
(**) Projetada

As receitas de capital com origem em alienação de bens, operações de créditos e convênios, apresentam um comportamento extremamente irregular não permitindo utilizá-lo como indicativo para projeção.

Major Vieira (SC), em 31 de Maio de 2004

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

EVERSON SPAGNOLLO
Contador CRC/SC nº. 024.743/O-9

ANEXO I.2.2. - META FISCAL DA DESPESA

R$ 1,00

META FISCAL DA DESPESA Art. 4º., § 2º, II da LRF				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
		2005	2006	2007
	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA			
0 001	Processo Legislativo	265.000,00	291.500,00	320.650,00
0 009	Administração Geral	718.000,00	789.800,00	868.780,00
0 028	Assistência Social	49.000,00	53.900,00	59.290,00
0 025	Saúde	61.000,00	67.100,00	73.810,00
0 018	Educação	1.186.300,00	1.304.930,00	1.435.423,00
0 027	Direitos da Cidadania	14.000,00	15.400,00	16.940,00
0 046	Urbanismo	285.000,00	313.500,00	344.850,00
0 048	Agricultura	283.000,00	311.300,00	342.430,00
0 039	Transporte	1.006.000,00	1.106.600,00	1.217.260,00
0 021	Desporto e Lazer	28.000,00	30.800,00	33.880,00
0 000	Encargos Especiais	210.000,00	231.000,00	254.100,00
9 999	Reserva de Contigência	26.000,00	28.600,00	31.460,00
	SOMA	**4.131.300,00**	**4.544.430,00**	**4.998.873,00**
	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
0 060	Fundo Municipal de Assistência Social	160.000,00	176.000,00	193.600,00
9 999	Reserva de Contingência	5.000,00	5.500,00	6.050,00
	SOMA	**165.000,00**	**181.500,00**	**199.650,00**
	FUNDO MUNIC. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL.			
0 061	Fundo Munic. Direitos da Criança e do Adolescente	11.000,00	12.100,00	13.310,00
9 999	Reserva de Contingência	1.000,00	1.100,00	1.210,00
	SOMA	**12.000,00**	**13.200,00**	**14.520,00**
	FUNDO MUNICIPAL DE DESENV. RURAL			
0 062	Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	110.000,00	121.000,00	133.100,00
9 999	Reserva de Contingência	1.500,00	1.650,00	1.815,00
	SOMA	**111.500,00**	**122.650,00**	**134.915,00**
	FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL			
0 063	Fundo Rotativo Habitacional	82.000,00	90.200,00	99.220,00
9 999	Reserva de Contingência	3.000,00	3.300,00	3.630,00
	SOMA	**85.000,00**	**93.500,00**	**102.850,00**
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
0 064	Fundo Municipal de Saúde	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00
9 999	Reserva de Contingência	20.000,00	22.000,00	24.200,00
	SOMA	**870.000,00**	**957.000,00**	**1.052.700,00**
	FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL			
0 065	Fundo de Seguridade Social	118.000,00	129.800,00	142.780,00
9 999	Reserva de Contingência	-	-	-
	SOMA	**118.000,00**	**129.800,00**	**142.780,00**
	HOSPITAL MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA			
0 066	Hospital Muncipal de Major Vieira	440.000,00	484.000,00	532.400,00
9 999	Reserva de Contingência	1.000,00	1.100,00	1.210,00
	SOMA	**441.000,00**	**485.100,00**	**533.610,00**
	TOTAL	**5.933.800,00**	**6.527.180,00**	**7.179.898,00**

Major Vieira (SC), em 31 de Maio de 2004

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

EVERSON SPAGNOLLO
Contador CRC/SC nº. 024.743/O-9

* MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS

UNIDADE GESTORA PREFEITURA

R$ 1,00

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2001 (*)	3.254.790,18	
2002 (*)	3.458.435,31	6,26
2003 (*)	4.603.906,50	33,13
2004	5.901.960,70	28,20
2005	5.933.800,00	0,54
2006	6.527.180,00	10,00
2007	7.179.898,00	10,00

(*) Realizada

A evolução das despesas, com base no princípio do equilibrio, deve obedecer o fluxo de caixa.

As projeções das despesas operacionais foram orientadas com base nos seviços já instalados e a instalar, série histórica dos gastos em cada setor, evolução dos preços no mercado considerando uma inflação anual em 2005 ao redor de 6% e o custo das obras priorizadas para 2005, 2006 e 2007.

Também as metas de despesas para 2005, 2006 e 2007, guardam equilibrio com as receitas projetadas para o mesmo período, de forma a preservar o equilibrio financeiro exigido pela LRF.

Major Vieira (SC), em 31 de Maio de 2004

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

EVERSON SPAGNOLLO
Contador CRC/SC nº. 024.743/O-9

ANEXO I.2.3 - META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

R$ 1.000,00

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, § 2º, II da LRF			
	METAS ANUAIS		
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1. RECEITA TOTAL	**5.933,8**	**6.527,2**	**7.179,9**
(-) Rendimentos de Aplicações Financ.	-	-	-
(-) Operações de Crédito	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-
(-) Alienação de Ativos	20,0	22,0	25,0
RECEITA FISCAL LÍQUIDA (I)	**5.913,8**	**6.505,2**	**7.154,9**
2. DESPESA TOTAL	**5.876,0**	**6.463,9**	**7.110,3**
(-) Amortização de Encargos da Dívida	110,0	120,0	140,0
(-) Aquisição de Títulos de Capital	-	-	-
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-
(+) Reserva de Contingência	57,5	63,2	69,6
DESPESA FISCAL LÍQUIDA (II)	**5.823,5**	**6.407,1**	**7.039,9**
3. SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	**57,5**	**115,0**	**178,0**
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I + III - II)	**147,8**	**213,1**	**293,0**

*** MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO**

a) os dados de receita e despesa foram extraídos das metas fiscais de receitas e despesas;
b) o cálculo da Meta de Resultado Primário obedece a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientação da STN através da Portaria 517/2002;
c) o valor referente a "Saldos de Exercícios Anteriores" foi apurado com base em projeções da acumulação do Superávit Financeiro, da seguinte forma:
Superávit Financeiro de 2003 + Reserva de Contingência de 2004, 2005 e 2006
2003 = 16,5 ; 2004 = 41,0; 2005 = 57,5; 2006 = 63,0
16,5 + 41,0 = 57,5
57,5 + 57,5 = 115,0
115,0 + 63,0 = 178,0
d) o Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;
e) é condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo;
f) ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo:
* novos empréstimos;
* déficit Orçamentário;
* inadimplência com a amortização da dívida, entre outras.
g) ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo:
* concessão de empréstimos;
* adimplência com a amortização da dívida;
* superávit Orçamentário.
h) como o superávit orçamentário é representado na Reserva de Contingência, esta deverá ser deduzida da despesa para produção de resultado primário positivo, diferente, portanto da orientação da Portaria STN 516/2002.

Major Vieira (SC), em 31 de Maio de 2004

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

EVERSON SPAGNOLLO
Contador CRC/SC nº. 024.743/O-9

ANEXO I.2.4 - META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

R$ 1.000,00

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL - LDO PARA 2005			
Art. 4º, § 2º, item II da LRF			
	METAS ANUAIS		
ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007
1. SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	**1.200,0**	**1.250,0**	**1.300,0**
(-) Disposições de Caixa	115,0	178,0	270,0
(-) Aplicações Financeira	-	-	-
(-) Demais Ativos Financeiros	-	-	-
(=) SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	**1.085,0**	**1.072,0**	**1.030,0**
(+) Receitas de Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-
(=) SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	**1.085,0**	**1.072,0**	**1.030,0**
2. RESULTADO NOMINAL	**(10,0)**	**(13,0)**	**(42,0)**

*** MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

a) os dados sobre Saldo da Dívida Consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas;
b) a disponibilidade de caixa para o final de 2004 e seguintes, foi projetada com base na acumulação do superávit financeiro do Regime Próprio de Previdência;
c) o cálculo da Meta de Resultado Nominal obecede a metodogia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pela STN através da Portaria nº 517/2002.

Major Vieira (SC), em 31 de Maio de 2004

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

EVERSON SPAGNOLLO
Contador CRC/SC nº. 024.743/O-9

ANEXO I.2.5 - META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

R$ 1.000,00

META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA - LDO PARA 2005				
Art. 4º, § 2º, item II da LRF				
	METAS ANUAIS			
ESPECIFICAÇÃO	Limite da LDO 50% da RCL	2005	2006	2007
1. INSS		615	640	665
2. C.E.F./PRÓ-MORADIA - CT-34.436-29		210	218	227
3. BADESC		375	392	408
TOTAIS	**2.820**	**1.200**	**1.250**	**1.300**

*** MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA**

As metas fiscais - montante da dívida consolidada para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, levou em consideração o limite de endividamento autorizado na LDO, o estoque da dívida projetada para o final do exercício de 2004, os novos financiamentos e as amortizações programadas até 2007.

Major Vieira (SC), em 31 de Maio de 2004

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

EVERSON SPAGNOLLO
Contador CRC/SC nº. 024.743/O-9

ANEXO I.3 - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - LDO PARA 2005					
Art. 4º. , § 2º., III da LRF					
ENTIDADES	2001	2002	%	2003	%
Prefeitura Municipal	(528,0)	482,0	91,28	672,0	39,42
TOTAL	**(528,0)**	**482,0**	**91,28**	**672,0**	**39,42**

ANEXO I.3.1 - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Art. 4º. , § 2º., III da LRF			
ORIGEM	**2001**	**2002**	**2003**
Saldo do Exercício Anterior	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	31,8	13,0
Alienação de Bens Móveis	-	-	25,0
SOMA	-	31,8	38,0
APLICAÇÃO			
Aquisição de Bens Móveis e Imóveis	-	31,8	38,0
Saldo para o Exercício Seguinte	-	-	-
SOMA	-	31,8	38,0

Major Vieira (SC), em 31 de Maio de 2004

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

EVERSON SPAGNOLLO
Contador CRC/SC nº. 024.743/O-9

ANEXO I.4 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

R$ 1.000,00

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPP					
Art. 4º. , § 2º., IV da LRF					
ESPECIFICAÇÃO	2001	2002	%	2003 (*)	%
Receita	41,8	43,6	4,31	104,0	138,5
Despesa	44,0	54,0	22,70	104,0	92,60
Disponibilidade Financeira	(2,2)	(12,6)	472,73	(12,6)	472,73
Percental de Contribuição	23,47	27,5	17,17	27,5	0

(*) Previsão

ANEXO I.5 - DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

R$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO			
Art. 4º. , § 2º., V da LRF			
	ESTIMATIVA		
EVENTOS	**2004**	**2005**	**Expansão**
1. Renúncia de Receita	6,2	7,6	22,59%
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC	1.944,2	1.950,0	0,30%
3. Receita Corrente Líquida - RCL	5.653,2	5.640,6	-0,22%
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)	0,11	0,14	27,28%
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)	0,32	0,39	21,88%
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)	-	-	-
7. Compensação para DOCC (**)	-	-	-

(*) Já impactada no Orçamento da Receita (art. 14, I da LRF)

(**) A expansão da DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores prevista no artigo 37, X da CF, portanto não sujeita à compensação.

As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das Unidades Gestoras Prefeitura, Fundos e Autarquia fixadas para 2004 e 2005.

Major Vieira (SC), em 31 de Maio de 2004

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito Municipal

EVERSON SPAGNOLLO
Contador CRC/SC nº. 024.743/O-9

PRIORIDADES E METAS PARA 2005
DESPESAS POR PROGRAMA - ANEXO II

Programas e Ações

Programa: 01 - Legislativa

OBJETIVOS: Assegurar o funcionamento da Câmara de Vereadores, em consonância com os preceitos constitucionais e normas estabelecidas na lei orgânica do município, oferecendo plenas condições aos vereadores, no exercício de suas funções, de legislar, com a sanção do prefeito, sobre matérias de competência do município, organizar e administrar os serviços internos, exercer os controles sobre a aplicação e prestação de contas de recursos municipais, revisar periodicamente a legislação municipal e executar outras atividades previstas na lei orgânica municipal.
• Divulgação de atos oficiais da Câmara.
• Aquisição de móveis, equipamentos, etc.
• Alteração do plano de Cargos e Salários, com abertura de concurso público para provimento de vagas existentes.
• Nomeação de candidatos classificados em concurso público a ser efetivado pela Câmara.
• Revisão dos subsídios dos vereadores e funcionários da Câmara, com a reposição da perda salarial, através de índices oficiais do Governo.
• Previsão de recursos orçamentários e financeiros para amortização de débito junto ao INSS e FMSS – principal e encargos.
• Aquisição de software e hardware.
• Aquisição de um veículo.
• Celebração de convênios com órgãos que prestam assessoria a Câmara.
• Treinamento e capacitação de funcionários e vereadores, em cursos de especialização.
• Reforma e ampliação da sede da Câmara de Vereadores.
• Confecção da galeria dos Presidentes da Câmara de Vereadores.
• Gerência de serviços gerais.

Programa: 04 - Administração

OBJETIVOS: Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar os princípios da transparência dos atos da Administração, envolver a sociedade nas decisões administrativas, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle geral dos Atos da Administração.
• Manutenção da estrutura do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito, Procuradoria Jurídica do Município, Assessoria de Comunicação Social e Contabilidade Geral do Município.
• Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral.
• Aquisição de Veículos.
• Gerência da Secretaria Municipal da Administração.
• Gerência do Departamento de Recursos Humanos.

- Gerência dos Serviços Gerais.
- Gerência do Departamento de Compras e Administração Patrimonial.
- Reforma do Centro Administrativo Municipal.
- Recadastramento Imobiliário.
- Arrecadação e Pagamentos.
- Controle do Cadastro Imobiliário e Econômico.
- Aquisição de Veículo para a Fiscalização.

Programa: 06 – Segurança Pública

OBJETIVOS: Dar condições para que a Policia Militar e Civil do Estado de Santa Catarina, possam desenvolver suas atividades para garantir a segurança da população do Município.

- Apoio Financeiro a Manutenção da Policia Militar.
- Apoio Financeiro a Manutenção da Policia Civil.
- Apoio Financeiro a Manutenção da Rádio Patrulha.

Programa: 08 – Bem Estar Social

OBJETIVOS: Melhorar as condições de vida das famílias carentes com ações emergenciais, integração do idoso, das pessoas portadoras de deficiências da criança e do adolescente, dando oportunidade e melhoria na qualidade de vida.

- Apoio as Pessoas Idosas.
- Apoio as Pessoas Portadoras de Deficiência.
- Apoio a Criança e ao Adolescente.
- Apoio a Gestantes e Nutrisses.
- Assistência Social a População Carente.
- Construção, Ampliação de Obras para atender a demanda dos Serviços Sociais do Município.
- Construção, Ampliação de Obras e Reformas de Centros Comunitários.
- Manutenção do Conselho Tutelar.
- Contribuição Financeira para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Contribuição Financeira para o Fundo Municipal de Assistência Social.
- Auxílio Financeiro a Entidades Comunitárias, desportivas, recreativas, culturais e educacionais e outras.
- Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral.
- Aquisição de Veículos.
- Auxílio Funeral a Pessoas Carentes.

PRIORIDADES E METAS PARA 2005
DESPESAS POR PROGRAMA - ANEXO II

Programa: 10 – Saúde

OBJETIVOS: Implementar um conjunto de ações e serviços de caráter individual e coletivo nos diferentes níveis de atenção à saúde.
• Humanização do Pré-Natal e Nascimento.
• Agentes Comunitários de Saúde.
• Saúde da Família.
• Redução da Mortalidade na Infância.
• Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher.
• Farmácia Básica.
• Medicamentos Especiais.
• Plantão Médico.
• Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança.
• Saúde do Adolescente.
• Vigilância Alimentar e Nutricional.
• Saúde Bucal.
• Prevenção e Assistência ao Deficiente.
• Saúde Mental.
• Saúde do Idoso.
• Hipertensão Arterial.
• Diabetes.
• Saúde do Trabalhador.
• Prevenção do Abuso de Substâncias Psicoativas.
• Controle de Doenças e Agravos à Saúde.
• Controle de Fatores de Riscos à Saúde.
• Fiscalização e Inspeção Sanitária.
• Exames de Laboratório.
• Consultas Médicas Especializadas.
• Capacitação de recursos humanos da área de Saúde.
• Construir, Ampliar, Reformar Unidades de Saúde.
• Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral.
• Aquisição de Equipamentos de Informática, programas de controle das Atividades de Saúde.
• Aquisição de Veículos.
• Contribuição Financeira para o Fundo Municipal de Saúde.
• Transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do seu Domicilio.

• Tratamento e destinação adequada dos resíduos sólidos.
• Construção de banheiros e fossas sépticas para Famílias Carentes.
• Implantação e/ou Ampliação de sistemas de abastecimento de água.
• Implantação e/ou Ampliação de sistemas de esgotamento sanitário.

Programa: 12 – Educação

OBJETIVOS: Melhorar a freqüência na escola oferecendo estruturas físicas adequadas, veículos do transporte escolar em perfeitas condições de uso, professores qualificados e programas alternativos para melhorar a qualidade do ensino.
• Manutenção da Educação Infantil.
• Ampliação e Reforma de Edificações para a Educação Infantil.
• Manutenção do Ensino Fundamental.
• Manutenção do Transporte Escolar.
• Aquisição de Equipamentos e Mobiliário em Geral.
• Aquisição de Móveis Escolares.
• Aquisição de Equipamentos de Informática para uso dos alunos da rede de Ensino Fundamental.
• Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar e de uso da Secretaria Municipal da Educação.
• Construção, Ampliação de Prédios Escolares do Ensino fundamental.
• Construção de Quadras Desportivas, Junto as Escolas.
• Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.
• Aquisição de Materiais (cadernos, lápis, canetas, uniformes, mochilas, etc), para distribuição gratuita aos a-lunos da Rede de Ensino Municipal.
• Apoio ao Ensino Médio.
• Apoio ao Ensino Superior.
• Apoio Financeiro a Estudantes.
• Apoio a Educação Especial.
• Merenda Escolar.
• Saúde do Escolar.

Programa: 13 – Cultura

OBJETIVOS: Democratizar o acesso aos espaços e manifestações culturais, priorizar vilas, bairros e distritos, descentralizar as atividades culturais; pluralizar as manifestações, criar novas oportunidades de acesso à cultura, formar apreciadores e multiplicadores.
• Criação e manutenção dos espaços culturais.
• Resgate da memória histórico-cultural.

• Promoção da inclusão social através da cultura.
• Produção, promoção e difusão cultural.

Programa: 14 – Direitos da Cidadania

OBJETIVOS: Desenvolver mecanismo de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e a população como um todo.
• Desenvolver campanhas, debates, palestras e outras atividades para divulgação dos direitos da criança e do Adolescente.
• Promover e incentivar a inclusão de crianças e adolescentes nas escolas da rede municipal e estadual de ensino.
• Fiscalizar o cumprimento das normas pertinentes aos direitos de crianças e adolescente.
• Manter e ampliar as atividades do Conselho Tutelar.
• Encaminhar ao órgão competente, criança e adolescente que cometem ato de infração.
• Orientar a sociedade para os direitos da criança e do Adolescente.
• Encaminhar viabilização de projetos para solução de problemas oriundos de desastres.
• Dotar a defesa civil de um sistema informatizado que o integre às demais esferas de governo estadual e federal.
• Manter diálogo com o Governo Federal e Estadual visando o levantamento cadastral das áreas atingidas por desastres.
• Buscar recursos para financiamento de projetos da defesa civil.
• Capacitar servidores e voluntários para os serviços de defesa civil.
• Prestar socorro e assistência às populações vítimas de desastres.
• Intervir em áreas de desastres para sua recuperação.
• Construir obras para a prevenção de acidentes e desastres.
• Promover palestras, reuniões, debates, feiras, para prevenção de desastres, bem como discutir as ações quando dos mesmos.
• Promover a proteção, orientação, defesa e educação do consumidor através de divulgação em órgãos de imprensa, material gráfico, cartilhas, meios eletrônicos, bem como incentivar a educação para o consumo nas escolas.
• Promover congressos, fóruns, debates e palestras sobre o direito do consumidor, cidadania e direitos humanos.
• Promover fiscalização e realizar todos os atos do poder de polícia para promover a eficaz tutela administrativa do consumidor, bem como coibir as infrações às normas do consumidor.

Programa: 15 – Urbanismo

OBJETIVOS: Garantir a efetivação de ações para o pleno atendimento das demandas de obras e serviços urbanos da cidade e vilas no interior do Município.
• Manutenção dos Serviços Urbanos.
• Manutenção da Iluminação Pública.
• Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

- Construção, Ampliação e Recuperação de Praças Públicas.
- Construção e Ampliação de Redes de Energia Elétrica.
- Canalização de córregos que atravessam a cidade.
- Construção de Infra-estrutura de Sistemas de Abastecimento de Água.
- Pavimentação, Drenagem Pluvial de Avenidas e Ruas da Cidade e Vilas do Interior.
- Construção de Coreto.

Programa: 16 – Habitação

OBJETIVOS: Diminuir o número de famílias, que vivem em condições sub-habitacionais, construindo Unidades Habitacionais, bem como proporcionar a melhoria das já existentes, contemplando a população de baixa renda, inclusive com saneamento básico.

- Melhoramento de Unidades Habitacionais.
- Construção de Unidades Habitacionais Econômicas

Programa: 17 – Saneamento

OBJETIVOS: Buscar alternativas para a melhoria das condições de saneamento básico da população urbana e rural.

- Construção/Ampliação de Redes de Abastecimento de água para atender a população do Município.
- Construção/Ampliação de Redes de Esgoto Pluvial.
- Construção de Rede de Esgoto Sanitário.
- Definição de diretrizes e metas da política Municipal de saneamento, relativo aos resíduos sólidos.
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
- Aquisição ou Desapropriação de Áreas de Terras.

Programa: 20 – Agricultura

- **OBJETIVOS:** Promover a permanência do agricultor e sua familiar no meio rural com qualidade de vida.
- Manutenção das Atividades Agropecuárias.
- Programa de Produção de Mudas.
- Programa de Calcário.
- Programa de Poços e Açudes.
- Programa de Troca-Troca.
- Programa de Limpeza de Esterqueiras.
- Programa de Combate a Formiga.
- Programa de Melhoria da Propriedade Rural.
- Programa de Inseminação Artificial.
- Programa de Micro Bacia.
- Programa de Renda Alternativa.
- Programa de Inspeção.
- Programa de Conservação do Solo.
- Programa de Proteção de Fontes de Água.
- Programa de Silagem.
- Programa de Reflorestamento.

• Programa de Assistência Técnica.
• Programa de Profissionalizar o Agricultor e sua Família.
• Apoio as Associações Rurais.
• Aquisição de Equipamentos Agrícolas.
• Aquisição de Veículos.
• Aquisição ou Desapropriação de Áreas de Terras.

Programa: 22 – Indústria

OBJETIVOS: Aumentar a quantidade de empresas instaladas no Distrito Industrial, possibilitar o aumento no faturamento das empresas e auxiliar no desenvolvimento econômico do Município, diminuir a taxa de desemprego.
• Fazer marketing dos produtos produzidos no Município.
• Fortalecer o empreendimento solidário técnico-gerencial.
• Montar incubadoras.
• Realizar seminários, feiras, fóruns e congressos.
• Atrair empresas industriais.
• Manter intercâmbio com empresas industriais.
• Incentivar o desenvolvimento local auto-sustentável.
• Fazer o recadastramento das empresas do município.

Programa: 23 – Comércio e Serviços

OBJETIVOS: Auxiliar as empresas no seu desenvolvimento, captação e de recursos e revitalização comercial do Município e gerar trabalho e renda, qualificar o setor de turismo, aumentar a arrecadação municipal no setor de comércio e serviços; aumentar a ocupação de hotéis.
• Oferecer cursos para gerenciamento e qualificação de empresários e trabalhadores.
• Buscar apoios e parcerias para as empresas.
• Assessorar projetos de divulgação e marketing.
• Criar e fortalecer empresas, dotando-as de maior capacitação técnica e gerencial.
• Manter informações sobre linhas de fomento e financiamento.
• Manter intercâmbio com empresas industriais.
• Incentivar o desenvolvimento local auto-sustentável.
• Realizar campanhas publicitárias.
• Ampliar as opções de lazer através de projetos de animação turística em diferentes locais da cidade.
• Divulgar os produtos turísticos, roteiros, eventos, atrações e serviços locais e regionais.
• Confeccionar novos materiais de divulgação da cidade.
• Confeccionar Banco de Dados para o setor turístico.
• Apoiar, divulgar e qualificar o artesanato local.
• Criar e manter roteiros integrados e regionais.
• Desenvolver e promover o turismo rural e ecológico através de visitas orientadas, cursos e roteiros.
• Apoio Construção de Pousadas no Meio Rural.
• Construção de Obras de Infra Estrutura para os acessos turísticos do Município.

PRIORIDADES E METAS PARA 2005
DESPESAS POR PROGRAMA - ANEXO II

Programa: 24 – Comunicações

OBJETIVOS: Implantar a telefonia rural nas comunidades do interior que ainda não atendidos pelos serviços de comunicação e Construir/Manter as repetidoras de transmissão de sinais de TV.

- Manutenção das Repetidoras de TV.
- Construção de Repetidoras de TV.
- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.
- Implantação de Telefonia Rural nas comunidades do Interior do Município.

Programa: 25 – Energia

OBJETIVOS: Toda família incluída no benefício da Energia Elétrica.

- Construção de Redes de Energia Elétrica.
- Ampliação e Melhoramento de Redes de Energia Elétrica.

Programa: 26 – Transporte

OBJETIVOS: Garantir a melhoria do acesso aos meios de transporte no interior do Município e realizar a renovação da frota de veículos leves, pesados, máquinas e equipamentos.

- Manutenção do Sistema Viário.
- Construção de Pontes e Bueiros.
- Implantação e Abertura de Novas Rodovias.
- Manutenção da Oficina Mecânica do Município.
- Construção de Abrigos de Passageiros.
- Renovação/Ampliação de Equipamentos Rodoviários.

Programa: 27 – Desporto e Lazer

OBJETIVOS: Ampliar as atividades sistemáticas oferecidas pelos núcleos comunitários, potencializando sua utilização e desta forma transformá-los em pólos regionais de esporte, lazer e recreação.

- Manutenção do Desporto Amador.
- Construção/Ampliação e Reforma de Centros Desportivos.
- Construção/Ampliação e Reforma de Centros de Lazer e Recreação.
- Apoio Financeiro a Entidades Desportivas.
- Apoio Financeiro a Entidades de Lazer e Recreação.

Programa: 28 – Encargos Especiais

OBJETIVOS: Garantir o pagamento de obrigações assumidas

- Pagamento da Dívida Interna – Principal mais Encargos.
- Pagamento de Débitos Consolidados – Principal mais Encargos.
- Pagamento de Proventos de Aposentadoria e Pensionistas.
- Pagamento do PASEP.
- Pagamento de Outros Encargos Especiais.